**Instruções para documentações Complementares**

**AUTO-CONSUM0 REMOTO:**

Tratando-se de autoconsumo remoto, as unidades consumidoras beneficiárias deverão estar sob mesma titularidade da unidade geradora, admitindo-se o cadastramento de filiais, quando a Unidade geradora constar sob titularidade da matriz. A validação será pelo CPF (quando tratar-se de unidade geradora sob titularidade de pessoa física) ou pela raiz do CNPJ (quando tratar-se de unidade geradora sob titularidade de pessoa jurídica).

**CONDOMÍNIOS:**

Tratando-se de condomínios, deverá ser apresentado:

- Convenção do Condomínio (registrado em cartório de registro de imóveis) com uma cláusula de responsabilidade solidária e relação de cotas condominiais, para definição das unidades consumidoras que pertencem ao condomínio.

- Convenção do Condomínio, Ata ou regimento interno (registrado em cartório de registro de imóveis) onde conste a autorização para instalação da

Central geradora, bem como indique o responsável por representar a condomínio.

- Registro de imóveis das unidades consumidoras indicadas como participantes do sistema de compensação, para fins de conferência do endereço e validação de que realmente são participantes do condomínio.

**CONSÓRIO:**

Conforme Art. 279 da Lei 6404/76, o consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

I - A designação do consórcio se houver;

II - O empreendimento que constitua o objeto do consórcio; (micro ou minigeração)

III - A duração, endereço e foro;

IV - A definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

V - Normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados: (quotas)

VI - Normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver; (responsável pela administração)

VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com número de votos que cabe a cada consorciado:

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do consórcio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

**Importante:** caso no Contrato não conste a relação atualizada dos consorciados, deverá ser apresentada documentação complementar hábil.

**COOPERATIVA:**

Para cooperativa, conforme artigo 40 da Lei 5764/1971, o documento de sua constituição é o Estatuto de Cooperativa, também devidamente registrado na Junta Comercial.

Deverá constar no estatuto, as seguintes informações:

I - Objetivos da cooperativa; (microgeração)

II -Número de cooperados e capital social; (beneficiários/quotas)

III -informações sobre o mercado

IV - Previsão financeira anual

V - Prestação de serviços aos cooperados

VI - Inversões da cooperativa: ativo fixo e capital de giro

VII -Fortes de capital

VIII -Recursos humanos (empregados e Custo anual)

IX -Custos operacionais para o 1° ano de funcionamento: custos fixos, variáveis e totais.

X -Resultado operacional para o 1º ano de funcionamento

XI - Fluxo de caixa

XII -Ponto de nivelamento

XIII -Benefícios com a implantação da cooperativa de acordo com o Art. 21 da Lei 5764/71 e além de atender ao disposto no Art. 40, o Estatuto e deverá indicar:

* A denominação social, contendo a expressão "cooperativa";
* Endereço completo da sede e foro;
* Prazo de duração;
* Área de ação da sociedade;
* Objeto da sociedade;
* Fixação do exercício social
* Da data do levantamento do balanço geral:
* Os direitos e deveres dos associados;
* Natureza da responsabilidade dos associados;
* Condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão:
* Normas para sua representação nas assembleias gerais: quando for o caso;
* Capital social mínimo expresso em moeda nacional corrente;
* Valor da quota-parte, o mínimo de quotas-parte a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do associado;
* Fundos obrigatórios e demais fundos que porventura forem criados;
* Forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;
* Modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo de mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
* Formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nela tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;
* Formas de dissolução, fusão, incorporação e desmembramento da sociedade;
* Modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade:
* Modo de reforma do estatuto;
* Número mínimo de associados.

**Importante:** caso no Estatuto não conste a relação atualizada dos cooperados, deverá ser apresentado documentação complementar hábil.